



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

PROJETO DE LEI N° 157/2023

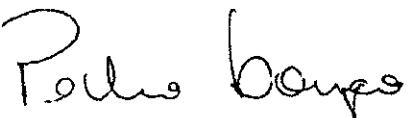
"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público na forma que específica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais dois anos o prazo de validade do concurso público de que trata o Edital nº 001 SGA/SEPC/2017, relativo aos cargos de Agente de Polícia, Auxiliar de Necropsia e Escrivão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2023.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 21 de setembro de 2023.


Deputado PEDRO LONGO - PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à elevada consideração dos nobres pares, visa prorrogar o prazo de validade do concurso público do Edital nº 001 SGA/SEPC/2017, para os cargos de Agente de Polícia, Auxiliar de Necropsia e Escrivão.

A proposta em tela surge diante da necessidade de ajustarmos o cronograma de convocação dos aprovados, levando em conta a situação complexa e desafiadora que o Estado do Acre enfrentou nos últimos anos. A prorrogação permitirá que a Administração Pública estenda a validade do concurso, sem que haja a obrigatoriedade de convocação, a qual fica condicionada a existência de vagas e a disponibilidade financeira e orçamentária. Esta medida, além de ser economicamente viável, evita maiores gastos ao erário – recursos esses que são extremamente valiosos, especialmente em tempos de crises e restrições orçamentárias.

Cumpre ressaltar que o Governador Gladson Cameli tem se dedicado intensamente no atendimento às demandas dos concursados. Seu governo já realizou inúmeras contratações oriundas de diversos concursos e de seus cadastros de reserva. Foi ele também quem, considerando o cenário de pandemia, suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos por meio da Lei nº 3.623, de 5 de maio de 2020, demonstrando compromisso com os aprovados e responsabilidade na gestão.

Ao estendermos a validade deste concurso, proporcionamos ao Estado o tempo necessário para estruturar de maneira eficaz a infraestrutura e os recursos necessários para receber novos servidores.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, já prevê que a validade do concurso público é de até dois anos, permitindo sua prorrogação por igual período, a critério da Administração. Dessa forma, estamos, com este projeto, agindo em conformidade com a Magna Carta, garantindo a prorrogação de um certame por motivos plenamente justificáveis e em total sintonia com os preceitos constitucionais.



Por todos os motivos expostos, reitero a relevância desta proposta. A prorrogação do prazo de validade do concurso é uma ação que se mostra eficiente, justa e moralmente adequada, garantindo a continuidade do processo seletivo e honrando o compromisso do Estado com os candidatos aprovados.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 21 de setembro de 2023.

Deputado PEDRO LONGO - PDT